

PROCESSO Nº 19.022.162121/2024-08**DELIBERAÇÃO Nº 02/2025 – CMEL****APROVADA EM: 26/06/2025****INTERESSADO:** Sistema Municipal de Educação de Londrina**ASSUNTO:** Normas para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Londrina.**RELATORES:** Angela Pereira Teixeira Victoria Palma
Guilherme Fonseca de Oliveira

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as disposições constantes da Lei Municipal nº 10.275, de 16 de julho de 2007, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, o Decreto nº 7.611 de 17 novembro de 2011, o Parecer CNE/CEB nº 17/2001, Resolução CNE/CEB nº 2/2001, o Parecer CNE/CEB nº 13/2009; a Resolução CNE/CEB nº 04/2009; ouvidas as Câmaras de Educação Básica e Legislação e Normas e considerando a Indicação nº 02/2025 - CMEL que a esta se incorpora,

DELIBERA:

CAPÍTULO I DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Art.1º. A Educação Especial, dever constitucional do Estado e da Família, é a modalidade de educação escolar que assegura a educação inclusiva, preferencialmente na rede regular de ensino, mediante o Atendimento Educacional Especializado – AEE, como parte integrante do processo educacional, na Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos para estudantes com Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento, Altas Habilidades/Superdotação e Transtornos Funcionais Específicos.

Parágrafo único. A Educação Especial deverá garantir o aprendizado ao longo de toda a vida dos estudantes, de forma a alcançar o desenvolvimento de suas habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Art.2º. A Educação Especial contempla o estudante que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, em interação com uma ou mais barreiras que comprometem sua participação plena e efetiva no processo educacional em igualdade de condições com os demais estudantes, com os mesmos direitos conferidos aos demais matriculados nas redes de ensino aos estudantes que apresentam diagnósticos de transtornos funcionais específicos com dificuldade de aprendizagem, bem como a estudantes que possuam limitações temporárias ocasionadas por afastamentos médicos previsto em legislação vigente.

Art.3º. Para fins desta Deliberação, os estudantes, aos quais deverá ser assegurado Atendimento Educacional Especializado – AEE, são aqueles que apresentam:

I - deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;

II - transtorno global do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição estudantes com Transtorno do Espectro Autista;

III - altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com uma ou mais áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade, conforme dispõe a Lei Federal n.º 14.863, de 27 de maio de 2024;

IV - transtornos funcionais específicos: aqueles que apresentam dificuldades de aprendizagem e/ou comportamento que podem se manifestar numa falta de habilidade para se expressar ou compreender a fala, para ler, escrever, dominar a ortografia ou realizar cálculos matemáticos, desatenção e hiperatividade/impulsividade.

CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art.4º. A Educação Especial, modalidade de educação escolar, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes, considerando suas necessidades educacionais específicas.

Art.5º. A Educação Especial, a partir de princípios éticos, políticos e estéticos, deverá assegurar:

I - a dignidade da pessoa humana e a observância do direito de cada um para realizar seus projetos de estudo, de trabalho e de inserção na vida social;

II - a busca da identidade própria de cada estudante, o reconhecimento e a valorização das suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades educacionais específicas no processo de ensino e aprendizagem, como base para a constituição e ampliação de seus valores, atitudes e conhecimentos;

III - a desenvolvimento para o exercício da cidadania, da capacidade de participação social, política e econômica e sua ampliação, mediante o cumprimento de seus deveres e usufruto de seus direitos.

Art.6º. A identificação das necessidades educacionais especiais dos estudantes dar-se-á por meio de avaliação pedagógica no contexto escolar e será realizada pelo professor das Salas de Recursos Multifuncionais e/ou por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

§1º. Será realizado o Plano Educacional Individualizado (PEI) para o estudante com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos, devendo este documento ser periodicamente atualizado e ampliado.

§2º. Entende-se por PEI o instrumento que prevê metodologias de ensino, recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento de estudantes, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da instituição, respeitada a frequência obrigatória.

Art.7º. A Educação Especial será ofertada pelos seguintes meios, sem prejuízo de outros atendimentos:

I - inclusão preferencialmente no ensino regular, com Atendimento Educacional Especializado - AEE, ofertado no turno inverso;

II - Salas de Recursos Multifuncionais;

III - parceria com Centros de Atendimento Educacional Especializado;

§ 1º. As Classes Especiais, deverão ser gradativamente extintas da Rede Municipal de Ensino de Londrina, conforme os estudantes matriculados nestas salas, na data de publicação desta norma, avancem para o Ensino Regular, ou alcancem o Ensino Fundamental - Anos Finais, sendo vedadas novas matrículas.

I - até que seja extinto o atendimento por completo das Classes Especiais, estas devem respeitar os limites de ensalamento com número máximo de 05 (cinco) estudantes por turma e o atendimento realizado por dois professores;

II - para atuação nas Classes Especiais, em processo gradativo de extinção, o professor deverá ter formação em licenciatura e pós-graduação em Educação Especial.

§ 2º. O Atendimento Educacional Especializado - AEE pode ocorrer fora do espaço escolar, de forma itinerante em ambiente hospitalar e domiciliar no caso da impossibilidade de deslocamento do estudante para a escola, dando continuidade ao processo de aprendizagem e desenvolvimento do estudante regularmente matriculado, que estiverem em internação por prazo igual ou superior a quinze dias letivos, em unidade hospitalar e congêneres.

Art.8º. Fica assegurado o atendimento ao estudante, público alvo da Educação Especial, em escolas e instituições de ensino, públicas e privadas do Sistema Municipal de Educação de Londrina, podendo ser atendido, em caráter complementar, em Centros de Atendimentos Educacional Especializado, observada a identificação das necessidades educacionais realizadas conforme estabelece o Art. 6º desta Deliberação e considerando a opção do estudante e da família sobre a instituição que melhor atenda às suas necessidades.

§ 1º. O direito ao Atendimento Educacional Especializado em instituição de ensino regular deverá levar em consideração as necessidades de adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados a fim de assegurar que a pessoa com deficiência e/ou transtornos funcionais específicos possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais.

§ 2º. O estudante atendido no ensino comum com Plano de Ensino Individualizado, Atendimento Educacional Especializado, profissional de apoio à inclusão e mesmo assim não apresentou avanços significativos, poderá ser avaliado para encaminhamento para os Centros de Atendimentos Educacional Especializado, no contraturno da matrícula do estudante, ouvido a família.

Art.9º. O Poder Público incumbir-se-á de:

I - por meio de setor próprio manter atualizado o sistema de informação e interlocução com órgãos responsáveis pela realização do Censo Demográfico e Escolar, para conhecimento das demandas e acompanhamento da oferta de atendimento em Educação Especial;

II - fortalecer os serviços de Atendimento Educacional Especializado para estudantes com deficiência na rede pública;

III - estabelecer interfaces entre as Secretarias de Educação, da Saúde, Assistência Social, Idoso, Políticas para as Mulheres, Trabalho, Emprego e Renda e outras, para assegurar serviços especializados de natureza clínico-terapêutica, profissionalizante e assistencial aos estudantes público alvo da Educação Especial;

IV - estabelecer parcerias ou convênios com organizações públicas e privadas, instituições de Ensino Superior e outros que assegurem atendimentos complementares, realização de pesquisas e atividades de extensão, bem como programas e serviços voltados ao aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem, para discussão de temas e conteúdos relacionados ao atendimento das pessoas público alvo da educação especial quando necessário;

V - assegurar a avaliação das necessidades educacionais dos estudantes com deficiência matriculados na rede pública municipal de ensino no início e ao longo do processo de ensino e aprendizagem, por meio de equipe multiprofissional e interdisciplinar, conforme estabelece esta Deliberação.

CAPÍTULO III DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS

Seção I Da inclusão no ensino regular

Art.10. A instituição de ensino regular de qualquer etapa ou modalidade da Educação Básica, pública ou privadas, do Sistema Municipal de Ensino, garantirá em seu Projeto Político Pedagógico o acesso e o atendimento a estudantes com deficiências previstas nesta Deliberação e demais legislações correlatas, zelando pela qualidade do processo ensino e aprendizagem.

§ 1º. A instituição de ensino regular, ao construir e implementar seu Projeto Político Pedagógico deverá promover, se necessário, readequação das Classes Especiais em processo gradativo de extinção, realizando a inclusão dos estudantes nas classes regulares de ensino e implementação do Atendimento Educacional Especializado – AEE.

§ 2º. Para o atendimento ao estudante com deficiência na rede regular de ensino a instituição deverá prover, entre outros, infraestrutura e recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos adequados, profissionais, professores com especialização em Educação Especial para Atendimento Educacional Especializado - AEE, tradutor ou intérprete e pessoal de apoio para as atividades de alimentação, higiene e mobilidade dos estudantes que necessitam desse tipo de atendimento.

§ 3º. É proibido recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar matrícula de estudante em instituições de ensino público ou privado, em razão de sua deficiência ou dificuldade de aprendizagem.

Art.11. Para assegurar o Atendimento Educacional Especializado – AEE, complementar e suplementar, as instituições de ensino, público e privado, do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, deverão prever e prover.

I - acessibilidade nas edificações, com a eliminação de barreiras arquitetônicas nas instalações, no mobiliário e nos equipamentos, nos sistemas de comunicação e informação, conforme normas técnicas vigentes;

II - a necessidade do estudante para indicação ou não de profissional em sala para apoio à inclusão;

III - professores especializados para o atendimento em classes especiais em processo gradativo de extinção, viabilizando Salas de Recursos Multifuncionais;

IV - plano de ensino individualizado, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;

V - oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos estudantes surdos ou com deficiência auditiva, quando necessário;

VI - acessibilidade em Braille, Soroban e demais tecnologias assistivas aos estudantes cegos, quando necessário;

Parágrafo único. Na coexistência de mais de uma sala com oferta de mesmo nível/ano deverá ocorrer distribuição equitativa dos estudantes, cumprindo o princípio da inclusão.

VII - em casos de apoios intensos e contínuos a presença de no máximo dois profissionais de apoio por sala.

Seção II Do Atendimento Educacional Especializado - AEE

Art.12. É considerado Atendimento Educacional Especializado - AEE, aquele de caráter complementar e suplementar ofertado pelas instituições de ensino regular, para atender às necessidades educacionais especiais dos estudantes.

§1º. O AEE deverá realizar o acompanhamento/supervisão dos estudantes em classe regular.

§2º O AEE poderá ser ofertado de forma complementar ou suplementar à escolarização em Salas de Recursos Multifuncionais e Centros de Atendimento Educacional Especializados conveniados.

§3º. Consideram-se recursos de acessibilidade na educação os que asseguram condições de acesso ao currículo dos estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida por meio da utilização de materiais didáticos e pedagógicos, espaços, mobiliários, equipamentos, sistemas de comunicação e informação e outros.

Art.13. Para o AEE, a instituição de ensino, público e privado, do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, deverá providenciar, de acordo com a demanda:

- I - Salas de Recursos Multifuncionais;
- II - Professores especializados para o Atendimento Educacional Especializado – AEE, conforme estabelecido no Capítulo VII desta Deliberação;
- III - Tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), guia-intérprete;
- IV - Profissionais de apoio escolar para as atividades de alimentação, higiene e mobilidade do estudante;
- V - Atendimento pedagógico domiciliar;
- VI - Atendimento pedagógico hospitalar;

Seção III Da Salas de Recursos Multifuncionais

Art.14. Considera-se Salas de Recursos Multifuncionais o espaço organizado com material didático, recursos pedagógicos de acessibilidade e equipamentos específicos que visam ao Atendimento Educacional Especializado.

§1º. Serão atendidos nas Salas de Recursos Multifuncionais os estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos.

§2º. O atendimento em Salas de Recursos Multifuncionais deverá assegurar a avaliação pedagógica no contexto escolar, ao longo do processo, registrada em formulário próprio.

Seção VI Do Centro Municipal de Atendimento Especializado

Art. 15. Os atendimentos terapêutico-educacionais especializados poderão ser ofertados no Centro Municipal de Atendimento Especializado, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação com parcerias intersetoriais, ou não, tem como objetivo oferecer suporte complementar ou suplementar ao ensino regular, entendidos como atendimentos especializados aos estudantes com deficiência na área visual, auditiva, intelectual, múltipla deficiência, distúrbios de aprendizagem, desatenção e hiperatividade/impulsividade, transtorno global do desenvolvimento, alterações da fala e linguagem, altas habilidades/superdotação e atraso do desenvolvimento.

§ 1º. Ao Centro Municipal de Atendimento Especializado cabe apoiar, dar suporte e colaborar na identificação das necessidades educacionais especiais e específicas dos estudantes, além de atuar em projetos de prevenção, com vistas ao desenvolvimento de potencialidades e resgate de melhores condições de desempenho escolar.

§ 2º. O Centro Municipal de Atendimento Especializado ofertará, considerando a necessidade de atendimento dos estudantes, atendimento terapêutico-educacional especializado nas áreas de Pedagogia, Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional e equipes médica e multidisciplinar, avaliação diagnóstica e reeducação visual e auditiva, além de professores de Atendimento Educacional Especializado - AEE.

Art. 16. A mantenedora poderá criar outros atendimentos terapêuticos-educacionais especializados afins e utilizar-se, em parceria, dos atendimentos já existentes no município.

CAPÍTULO IV DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art.17. A organização do Projeto Político Pedagógico - PPP da instituição de ensino deverá tomar como base as Normas e Diretrizes Curriculares Nacionais, Resolução nº 04/2010-CNE e Deliberação nº 03/2021-CMEL, considerando as especificidades dos estudantes da Educação Especial.

§1º. As Instituições de Ensino devem garantir no seu PPP as estratégias de acessibilidade e atendimento pedagógico para suprir as necessidades educacionais específicas de seus estudantes.

§2º. Em caso de graves comprometimentos ou de múltipla deficiência, a instituição de ensino deverá prever adaptações razoáveis, objetivando desenvolver as aprendizagens do seu estudante.

Art.18. O Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino regular deve institucionalizar a oferta do AEE, prevendo em sua organização:

- I - avaliação pedagógica no contexto escolar, atualizada, realizada por professor de Salas de Recursos Multifuncionais e/ou por equipe multiprofissional e interdisciplinar;
- II - plano e cronograma do AEE, prevendo identificação das deficiências, do transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos, dos estudantes, bem como a definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;
- III - matrícula no AEE de estudantes no ensino regular da própria escola ou de outra escola, respeitados os parâmetros delineados na presente Deliberação;
- IV - Salas de Recursos Multifuncionais e Classes Especiais, em processo gradativo de extinção, com especificação do espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;
- V - professores para o Atendimento Educacional Especializado – AEE;
- VI - outros profissionais que atuem no apoio, principalmente nas atividades de alimentação, higiene e mobilidade;
- VII - programa de formação continuada para a Educação Especial envolvendo professores, profissionais de apoio, coordenação pedagógica e direção;
- VIII - redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o Atendimento Educacional Especializado – AEE;
- IX - articulação entre os professores da classe comum com os professores do Atendimento Educacional Especializado – AEE, com o professor itinerante, para que os objetivos específicos de ensino sejam alcançados;
- X - interlocução permanente com as famílias, favorecendo a compreensão dos avanços e desafios enfrentados no processo de escolarização, bem como dos fatores extraescolares que possam interferir nesse processo;
- XI - organização de todas as atividades escolares de forma compartilhada com os demais estudantes, evitando o estabelecimento de rotinas inadequadas, tais como: horário reduzido, alimentação em horário diferenciado, aula em espaços separados e outros;

Parágrafo único. A instituição de ensino que não ofertar o Atendimento Educacional Especializado – AEE deverá constar no Projeto Político Pedagógico a informação do mesmo em outra instituição próxima que disponibiliza a oferta ou em centro especializado.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO PARA A IDENTIFICAÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS, TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO, ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO E TRANSTORNOS FUNCIONAIS ESPECÍFICOS

Art.19. A identificação de deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos será realizada mediante avaliação diagnóstica e ao longo do processo de ensino aprendizagem pelo professor da Sala de Recursos Multifuncionais ou por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

§1º. A avaliação diagnóstica consiste no resultado da avaliação pedagógica, dos diagnósticos clínicos e informações prestadas pelos pais ou responsáveis, realizada pelo professor da Sala de Recursos Multifuncionais e/ou equipe multiprofissional e interdisciplinar.

§2º. A avaliação dos estudantes da Educação Especial, ao longo do processo de ensino e aprendizagem, compreende diversas etapas, envolvendo procedimentos sistemáticos, tendo como base a organização curricular da instituição de ensino e o nível de desenvolvimento apresentado pelos estudantes.

§3º. Para os procedimentos de avaliação a instituição deverá contar com:

- I - a experiência de seus profissionais: corpo docente, direção e coordenação pedagógica;
- II - serviços especializados, realizados por professor da Sala de Recursos Multifuncionais e/ou equipe multiprofissional e interdisciplinar;
- III - a participação da família e, quando necessário, outros serviços afins.

Art.20. Os procedimentos para classificação, reclassificação e aproveitamento de estudos, previstos nas normas que regem o Sistema Municipal de Ensino, aplicam-se, também, aos estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos.

Art.21. Os estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental dos anos iniciais e da Educação de Jovens e Adultos que apresentarem características de Altas Habilidades/Superdotação terão suas atividades de enriquecimento curricular, no ensino regular e na Sala de Recursos Multifuncionais e a possibilidade de aceleração de estudos para concluir em menor tempo o programa escolar, utilizando-se dos procedimentos da reclassificação compatível com o seu desempenho escolar e maturidade socioemocional.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA, PERMANÊNCIA E PROGRESSO NA APRENDIZAGEM NA REDE DE ENSINO

Art.22. A matrícula do estudante com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos no Sistema de Ensino consiste em direito subjetivo, não sendo permitida sua recusa por qualquer instituição de ensino da Educação Básica.

Parágrafo único. Para classes do ensino comum, bem como no Atendimento Educacional Especializado, oferecido em Salas de Recursos Multifuncionais e em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o município, a matrícula deverá ser realizada duplamente na mesma ou em outra instituição de ensino.

Art.23. Os estudantes público alvo da Educação Especial, matriculados no Sistema de Ensino Municipal deverão ter sua permanência garantida conforme previsto na Constituição Federal, artigos 205 e 206, assim como oportunidade de progressão na aprendizagem a igualdade de condição de acesso e remoção de barreiras que possam impedir sua plena participação.

Art.24. Nos termos da legislação vigente, fica vedada, em todo Sistema Municipal de Ensino de Londrina, a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento destas determinações, conforme previsto no § 1º, inciso XVIII, artigo 28, capítulo IV da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

CAPÍTULO VII DOS PROFESSOR DO ATENDIMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art.25. Para atuação no Atendimento Educacional Especializado - AEE, nas Salas de Recursos Multifuncionais, ou no acompanhamento aos estudantes, supervisão e orientação aos professores e profissionais de apoio escolar, o professor deverá ter formação em licenciatura e pós-graduação em Educação Especial.

Art. 26. Atribuições do professor para atuar na AEE:

- I - avaliar os estudantes para ingresso ao Atendimento Educacional Especializado;
- II - avaliar as barreiras que dificultam a aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- III - elaborar e executar plano individualizado de atendimento educacional, recursos pedagógicos e estratégias respeitando as particularidades de cada estudante;
- IV - organizar o tipo e o número de atendimentos ao estudante na sala de recursos multifuncionais;
- V - acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade da sala de aula, bem como em outros ambientes da escola;
- VI - orientar os demais professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo estudante;
- VII - ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais do estudante, promovendo autonomia e participação;
- VIII - estabelecer articulação com os demais professores da instituição de ensino, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos, de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação do estudante nas atividades escolares em geral.
- IX - atuar no turno inverso de matrícula do estudante, nas salas de recursos multifuncionais e de maneira itinerante na unidade escolar para dar suporte à equipe pedagógica para o atendimento aos estudantes da Educação Especial;
- X - registrar e analisar o progresso do estudante atendido;

CAPÍTULO VIII DO PROFISSIONAL DE APOIO À INCLUSÃO

Art.27. O profissional de apoio à inclusão é a pessoa que exerce as atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com Deficiência, com Transtorno Global do Desenvolvimento, Altas Habilidades/Superdotação e Transtornos Funcionais Específicos, apoiando na interação e na comunicação desses estudantes, nas atividades escolares das quais se fizerem necessários.

Parágrafo único. O profissional de apoio à inclusão poderá ser ocupado por profissionais de carreira, temporários ou regime de contratação próprio da mantenedora.

Art.28. Para a atuação como profissional de apoio à inclusão, serão admitidos:

- I - profissional graduado em licenciatura com ou sem pós-graduação em Educação Especial;
- II - estudante cursando os anos finais do curso de magistério, do curso de graduação nas áreas de: Pedagogia, Educação Física, Enfermagem, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Psicologia, Terapia Ocupacional e curso Técnico de Enfermagem;
- III - Ensino Médio completo, preferencialmente o curso de Magistério.

Parágrafo único. Poderá esse profissional ser compartilhado, acompanhando mais de um estudante a depender da necessidade de cada um, conforme a avaliação prévia da equipe multidisciplinar.

Art.29. Atribuições do profissional de apoio à inclusão:

- I - auxiliar o estudante nas atividades de locomoção, alimentação e higienização, cuidando para que ele tenha suas necessidades básicas atendidas, fazendo por ele somente atividades que ainda não consigam fazer de forma autônoma;
- II - atuar como mediador do processo entre o estudante e o ambiente de aprendizagem promovendo as interações entre os estudantes e professores;
- III - atuar em caráter intra-itinerante, dentro da própria sala de aula ou unidade escolar;
- IV - oportunizar a autonomia, independência e valorizar toda e qualquer superação do estudante;
- V - viabilizar a participação efetiva do estudante no ambiente, na interação no contexto escolar, em atividade extraclasse e que envolvam o coletivo da escola;
- VI - auxiliar em atividades autorregulação;
- VII - combater situações de discriminação;
- VIII - atuar em situação de crise e prestar primeiros socorros quando necessário;
- IX - realizar atividades correlatas que atendam integralmente às necessidades do estudante;
- X - manter sigilo sobre os fatos de que tenha conhecimento em virtude do exercício de sua atividade;
- XI - apoiar o estudante no uso de tecnologias assistivas e recursos de comunicação alternativa, sob orientação do AEE e da equipe pedagógica;
- XII - participar, sempre que possível, de momentos de planejamento e formação continuada promovidos pela unidade escolar;
- XIII - atuar de forma integrada com a equipe escolar, contribuindo com informações para o PEI e para o acompanhamento do desenvolvimento do estudante.

Art.30. A mantenedora deverá assegurar formação continuada para professores que atuam no Atendimento Educacional Especializado, Sala de Recursos, Classes especiais em processo gradativo de extinção, Centro de Atendimento Educacional Especializado, e demais profissionais da educação garantindo que o processo de inclusão seja efetivo nas instituições de ensino.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.31. O processo de criação, de credenciamento, de renovação de credenciamento, de autorização de funcionamento, de renovação de autorização de funcionamento, de verificação e de cessação de atividades será de competência da Secretaria Municipal da Educação e do CMEL.

Parágrafo único. A autorização de funcionamento e demais procedimentos para regularização da oferta de salas de recursos multifuncionais, salas de recursos de altas habilidades ou superdotação atenderão à legislação vigente.

Art.32. A documentação e registro da avaliação, da classificação e demais procedimentos de regularização de vida escolar do estudante com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e transtorno funcional específico devem ser salvaguardados pela unidade escolar.

Art.33. A escola em tempo integral deverá atender as normatizações referentes à modalidade Educação Especial conforme normativa de Atendimento Educacional Especializado.

Art.34. As unidades escolares deverão atender os dispositivos desta deliberação a partir da data de sua publicação.

Art.35. Os casos omissos a esta Deliberação serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Londrina – CMEL.

Art.36. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Deliberação nº 05/2016, do Conselho Municipal de Educação e demais disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade de votos a presente Deliberação.

Em, 26 de junho de 2025. João Marcos Machuca de Lima, Presidente do CMEL

PROCESSO Nº 19.022.162121/2024-08

INDICAÇÃO Nº 02/2025 – CMEL

APROVADA EM: 26/06/2025

INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino de Londrina

Assunto: Revisão das Normas para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Londrina

RELATORES: Angela Pereira Teixeira Victoria Palma
Guilherme Fonseca de Oliveira

I – O Caminho percorrido na construção da Indicação

1. Histórico

Com o objetivo de elaborar a revisão da Deliberação Nº05/2016, que normatiza a oferta da modalidade Educação Especial no Sistema Municipal de Educação de Londrina, a Câmara de Educação Básica (CEB), recebeu a atribuição da Presidência do Conselho Municipal de Educação, em agosto de 2024, para discussão e atualização da Deliberação em vigor.

A CEB em reunião ordinária definiu os conselheiros que estariam à frente da relatoria para o andamento dos trabalhos, ficando os seguintes conselheiros: Michelle Mayara Praxedes Silva, Leticia Neves Tardelli. Nesta reunião ficou deliberado ainda o convite a Professora Cristiane Sola Rogério, membro da CLN para compor a relatoria.

Depois de um amplo trabalho dos relatores para revisão e ampliação da Deliberação, foi elaborada uma minuta. O texto passou por análise e sugestão na reunião da CEB, no qual foi recomendado para o pleno. Na reunião do pleno de dezembro de 2024 o colegiado aprovou o texto para seguir para consulta pública. O texto ficou disponível, na consulta pública, por um período de 60 dias.

Na reunião da CEB de abril de 2025, após o retorno das sugestões da consulta pública, foi necessário a recomposição dos relatores, ficando os seguintes conselheiros: Ângela Pereira Teixeira Victoria Palma, Guilherme Fonseca de Oliveira, nesta reunião ficou deliberado o convite as seguintes professoras: Cristiane Sola Rogério, por ter feito parte da construção do texto antes da consulta pública e Denise Monrrow Lonni por estar exercendo a função de Gerente de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação de Londrina.

Esta normativa é resultado dos relatores da Câmara de Educação Básica e propõe atualizar o regramento acerca da inclusão da pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e os transtornos funcionais específicos na rede Municipal de Educação de Londrina.

II - Cenário da Educação Especial em Londrina

Atualmente as escolas e CMEIs da Rede Municipal, bem como os CEIs filantrópicos contam com o atendimento da equipe da Gerência de Educação Especial-GEE, da Secretaria Municipal de Educação-SME, composta por 02 (duas) professoras com formação em Psicologia, especialização em Educação Especial e Psicopedagogia, 20 (vinte) professoras com formação em Psicopedagogia e Educação Especial. As unidades escolares também contam com o apoio de 141 professores do Atendimento Educacional Especializado com formação na área de Educação Especial (conforme resolução nº04/2009 do MEC/CNE). O total de crianças atendidas pela Gerência de Educação Especial da SME na Educação Infantil, englobando os CMEIs e CEIs filantrópicos, compreende o total relacionado abaixo:

CEIS:

Nº de estudantes com diagnósticos nos CEIs:202

Nº de estudantes atendidos pelo Plano Educacional Individualizado nos CEIs: 202

Total de estudantes em acompanhamento nos CEIs:194

CMEIs:

Nº de estudantes com diagnósticos nos CMEIs: 519

Nº de estudantes atendidos pelo Plano Educacional Individualizado nos CMEIs: 519

Total de estudantes em acompanhamento nos CMEIs: 257

O Ensino Fundamental realiza o atendimento de estudantes distribuídos com 76 Salas de Recursos Multifuncionais, sendo algumas turmas com professoras sob o regime de 40h e outras por professoras de 20h. De acordo com a resolução nº04/2009 do MEC/CNE, o professor do AEE/SR deve ter formação na área de Educação Especial. Para ingressar no trabalho, o professor precisa ser concursado na Rede Municipal de Ensino, ter a formação na área e apresentar habilidades para realização de diferentes tarefas, pois as funções do professor de AEE são variadas, tanto pelas especificidades de suas atribuições dentro da escola, como das diferenças de atendimentos para cada tipo de deficiência e características individuais de cada estudantes. A seleção é realizada pela Gerência de Educação Especial, por meio de uma entrevista com o professor interessado, análise do currículo e identificação das seguintes habilidades: domínio do processo avaliativo dos estudantes, facilidade no desenvolvimento do trabalho colaborativo com os demais professores da unidade escolar, disponibilidade para orientação referente às estratégias de acessibilidade e para promoção da inclusão, sensibilidade e cuidado no atendimento às famílias e aos estudantes.

A seguir, a evolução dos atendimentos de AEE na rede municipal de ensino, segundo informações da Gerência de Educação Especial, no período de 2020 a 2024.

1. Número de estudantes com Necessidades Educacionais Específicas:

2020	2021	2022	2023	2024	2025
3088	3010	2750	2408	3864	4195

Número de estudantes acompanhados na Educação Infantil:

2020	2021	2022	2023	2024	2025
1592	1509	1381	1230	1044	959

2. Número de estudantes atendidos no Atendimento Educacional Especializado-AEE Infantil dos Centros de Atendimento Especializado:

2020	2021	2022	2023	2024	2025
			60	180	180

3. Número de Salas de Recursos Multifuncionais:

2020	2021	2022	2023	2024	2025
52	60	61	63	76	75

4. Número de estudantes atendidos no Atendimento Educacional Especializado-AEE das Salas de Recursos Multifuncionais das Escolas Municipais:

2020	2021	2022	2023	2024	2025
935	1218	1360	1767	2303	2158

5. Número de estudantes com Plano Educacional Individualizado – PEI:

2020	2021	2022	2023	2024	2025
3088	3010	2750	2408	3864	4195

6. Número de estudantes atendidos por Professor de Apoio à Inclusão:

2020	2021	2022	2023	2024	2025
157	425	674	858	1112	1706

7. Número de estudantes avaliados:

2020	2021	2022	2023	2024	2025
307	701	1492	2753	1716	779

8. Número de avaliações em processo:

2020	2021	2022	2023	2024	2025
323	546	94	89	76	266

9. Números de estudantes atendidos em Classe Especial, em processo gradativo de extinção:

2020	2021	2022	2023	2024	2025
22	17	09	16	15	14

10. Número de Classes Especiais:

2020	2021	2022	2023	2024	2025
5	4	4	4	4	4

11. Quantidade de Atendimento Hospitalares - SAREH-HU:

PERÍODO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Quantidade de Atendimento Hospitalares	64	172	545	598	635	351
Quantidade de Estudantes atendidos	30	73	228	260	260	131

12. Equipe da Gerência de Educação Especial - GEE:

2020	2021	2022	2023	2024	2025
Professores: 18 Motorista: 01	Professores: 17 Motorista: 01	Professores: 18 Motorista: 01	Professores: 19 Motorista: 01 Estagiário: 01	Professores: 20 Motorista: 01 Estagiário: 01	Professores: 28 TGD: 01

13. Número de visitas da GEE realizadas nas Unidades Escolares:

2020	2021	2022	2023	2024	2025
		1023	1378	1487	275

Os processos que envolvem o encaminhamento dos estudantes com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista, Altas Habilidades/Superdotação, Transtornos Funcionais Específicos, Transtornos Comportamentais, dificuldades acentuadas na aprendizagem ou atrasos no desenvolvimento, para avaliações e para o Atendimento Educacional Especializado, são atualmente organizados por etapas, a começar pela própria escola que encaminha o estudante para o atendimento em Salas de Recursos Multifuncionais, assim que recebe o relatório de avaliação e/ou relatório médico, indicando as necessidades educacionais específicas do público da Educação Especial do Estado do Paraná, com prejuízo pedagógico. Os estudantes que não apresentarem diagnóstico, avaliação ou relatório médico que indique suas necessidades educacionais específicas, deverão ser encaminhados pela unidade escolar, por meio do preenchimento da ficha de solicitação da avaliação pedagógica no contexto educacional, para avaliação com a professora da Sala de Recursos Multifuncionais. Se a avaliação indicar necessidade de avaliação complementar ou avaliação médica, a professora da Sala de Recursos Multifuncional deverá orientar o encaminhamento, junto à família e equipe de apoio pedagógico à Educação Especial da SME. Após as avaliações, se houver diagnósticos específicos do público da Educação Especial do Estado do Paraná, com prejuízo pedagógico, o estudante será encaminhado para matrícula em Salas de Recursos Multifuncionais.

Em ambos os processos a família participa fornecendo informações mais detalhadas sobre o desenvolvimento do avaliado.

Quanto a investigação do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH, foi estabelecido junto à Secretaria de Saúde, um fluxo de encaminhamento para avaliação médica, organizado da seguinte forma: após avaliação pedagógica no contexto educacional e orientação sobre as intervenções necessárias no âmbito educacional, a serem aplicadas por 1 trimestre, caso não ocorram modificações nos comportamentos apresentados, o professor do AEE preencherá o anexo I e disponibilizará os documentos (Relatório de avaliação, SNAP-IV e anexo I) para a equipe de apoio pedagógico à Educação Especial de referência de sua unidade escolar e esta, fará a inserção dos documentos no sistema Saúde Web - SW, para início do processo avaliativo pela equipe da unidade básica de saúde.

Atenta-se para a importância do acompanhamento sistematizado da frequência dos estudantes no AEE e a tomada de providências, junto aos órgãos competentes, diante das faltas que venham a ter. Nesse sentido, a articulação da SME junto ao Conselho Tutelar torna-se essencial, visando assegurar o direito dos estudantes ao Atendimento Educacional Especializado.

A Sala de Recursos Multifuncional atende no máximo 20 (vinte) estudantes, conforme dispõe a Instrução nº 016/2011 – SEED/SUED, item 4.3, utilizada pela SME. Os estudantes de Ensino Fundamental podem receber atendimento de 1 a 4 vezes por semana, de acordo com as suas necessidades e especificidades, com duração de 60 a 90 minutos, também de acordo com as especificidades de cada estudante, o atendimento pode ser feito individualmente, em dupla, ou em grupos de no máximo cinco estudantes. Os agrupamentos são heterogêneos organizados pela professora da Sala de Recursos Multifuncionais, que precisa considerar em sua organização às diferenças individuais e critérios específicos: o grupo que facilitaria a aprendizagem dos estudantes, condições da agenda dos estudantes, pois pode frequentar outros tipos de atendimento clínico durante

a semana, disponibilidade de horário da família para levá-lo ao atendimento no turno inverso e número de vagas em cada Sala de Recursos Multifuncionais.

Conforme Instrução Normativa nº01/2024 que regulamenta normas e procedimentos a Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado em escolas em tempo integral - AEE-I: O trabalho pedagógico será organizado de forma colaborativa, dentro do turno escolar, pelo professor do AEE-I, articulado com todos os professores que atendem o estudante, em todos os tempos e espaços educativos, assegurando os atendimentos específicos expressos no Plano Educacional Individualizado - Estratégias de Acessibilidade Curricular – PEI-EAC. Incluindo o atendimento dentro do cronograma, em grupos de no máximo 5 estudantes, uma vez na semana, no espaço da Sala de Recursos Multifuncional.

A partir do cenário apresentado, percebemos uma ampliação considerável do público alvo da Educação Especial, neste recorte dos últimos 4 anos, o que impacta numa alta demanda de atendimento aos estudantes, especialmente no que remete à função de apoio.

Outro ponto a ser considerado é a diversidade de especificidades dos estudantes que demandam o profissional de apoio, muitos necessitam de auxílio que não necessariamente pedagógico, mas vinculado a questões de saúde. Diante disso, a escolha do profissional de apoio pode estar vinculada à área de necessidade da criança.

III. Do processo de avaliação e da terminalidade

De acordo com a Lei nº 13.146/2015, no § 2º do Art. 2º, o Poder Executivo é responsável por realizar a identificação e diagnóstico das restrições e impedimentos das pessoas com deficiência no acesso aos seus direitos, sendo necessária para isso a criação de instrumentos avaliativos adequados.

“Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

§ 2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência.”

Avaliar a necessidade educacional do estudante desde a matrícula, considerando sua execução por professor da Sala de Recursos Multifuncionais e/ou equipe multiprofissional e interdisciplinar, com informações prestadas pela família e objetivando conhecer o estudante e sua situação real, permite o estabelecimento de intervenções que superam a simples demanda por vagas, considerando o sujeito e suas especificidades pertencentes a um processo.

A avaliação feita pela equipe multiprofissional legitima o processo de forma científica, não devendo acontecer somente ao ingresso do estudante. É preciso considerar sua continuidade ao longo da vida escolar e executá-la como um processo dinâmico, onde parte-se do desenvolvimento atual do estudante e seus conhecimentos prévios. Isso possibilita continuidade e eficácia no processo de aprendizagem e a identificação e superação de barreiras que possam dificultar a aprendizagem em suas múltiplas dimensões.

É preciso a análise do progresso individual do estudante em detrimento de avaliações comparativas com os demais estudantes da turma, considerando para isso a intervenção pedagógica do professor principalmente no que diz respeito aos aspectos qualitativos. Na construção do Plano de Ensino Individualizado, estratégias devem ser criadas considerando o tempo, recursos didático-pedagógicos e de Tecnologia Assistiva-TA para a prática cotidiana, assegurando à pessoa com deficiência o exercício e gozo de seus direitos em igualdade de condições e oportunidades inclusive nos processos avaliativos.

No processo de ensino e aprendizagem a avaliação deve partir da organização curricular da instituição e considerar o desenvolvimento do estudante. No começo do processo contempla diferentes etapas, podendo resultar em reclassificação ou terminalidade.

Para o PEI além de considerar metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados, é necessário adequar o desenvolvimento dos estudantes a processos avaliativos adequados que estejam em consonância com o Projeto Político Pedagógico da instituição.

No que diz respeito à terminalidade, esta deve significar novos caminhos que tenham como objetivo a inserção dos estudantes na sociedade, o que contempla automaticamente o mundo do trabalho. Isso significa considerar os limites e potencialidades do desempenho individual do estudante, desvinculando o processo de procedimentos que excluem e impedem seu acolhimento.

IV. Do Atendimento Profissional Educacional Especializado – AEE

Para o Atendimento Educacional Especializado – AEE, realizado nas escolas regulares comuns, ou por meio de parcerias, a mantenedora deverá contar, conforme a demanda das unidades, além dos professores e profissionais estabelecidos nas normatizações específicas das etapas a que se destinam, com um quadro de recursos humanos capacitado e habilitado, nas funções:

– tradutor e intérprete da Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS);

– guia-intérprete;

– professores itinerantes;

– atendimento pedagógico domiciliar;

– atendimento pedagógico hospitalar;

– professores para a Sala de Recursos Multifuncionais;

– professores para a Classes Especiais;

– outros profissionais que atuem no apoio a todas as atividades vinculadas à inclusão do estudante com deficiência incluindo atividades de alimentação, higiene e locomoção.

V. Educação Especial em instituições

Segue ainda que é proibido recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar matrícula de estudante em instituições de ensino público ou privado, em razão de sua deficiência. (CNE/CEB, Art. 11. § 2º).

Assim sendo, não encontra abrigo na legislação à inserção de qualquer cláusula contratual que exima as instituições privadas de ensino, de qualquer nível, etapa ou modalidade, das despesas com a oferta do AEE e demais recursos e serviços de apoio da Educação Especial. Configura-se descaso deliberado aos direitos dos estudantes ao não atendimento às suas necessidades educacionais específicas e, neste caso, o não cumprimento da legislação deve ser encaminhados ao Ministério Público, bem como ao Conselho Municipal Educação o qual, como órgão responsável pela autorização de funcionamento dessas escolas, deverá instruir processo de reorientação ou descredenciamento. (Nota Técnica nº 15 CGPEE/GAB/2010, p. 05).

Vale destacar que a Resolução CNE/CEB nº 2/2001, que institui Diretrizes para a Educação Especial na Educação Básica, no seu artigo 14, estabelece que

Os sistemas públicos de ensino serão responsáveis pela identificação, análise, avaliação da qualidade e da idoneidade, bem como pelo credenciamento de escolas ou serviços, públicos ou privados, com os quais estabelecerão convênios ou parcerias para garantir o atendimento às necessidades educacionais especiais de seus alunos, observados os princípios da educação inclusiva.

Por fim, a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu artigo 27, reconhece que

A Educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

É a Indicação.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade de votos a presente Indicação.

Em, 26 de junho de 2025. João Marcos Machuca de Lima, Presidente do CMEL

PROCESSO Nº 19.022.199895/2024-86 - CMEL

DELIBERAÇÃO Nº 03/2025-CMEL

APROVADA EM: 22/07/2025

INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE LONDRINA

ASSUNTO: Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC, no Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

RELATORES: Angela Assis de Oliveira
Guilherme Fonseca de Oliveira
Jacicarla Souza da Silva

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as disposições constantes da Lei Municipal nº 10.275, de 16 de julho de 2007, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, Lei do Plano Nacional de Educação n.º 13.005/2014 e Lei do Plano Municipal de Educação n.º 12.291/2015, à luz da Resolução nº 01, de 04 de outubro de 2022 - CEB/CNE, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Parecer CNE/CEB nº 02/2022, aprovado em 17 de fevereiro de 2022 e considerando a Indicação nº 03/2025 que a esta se incorpora;

DELIBERA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Deliberação institui diretrizes sobre a Computação em todas as etapas e modalidades que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Londrina, em consonância com as políticas educacionais federais e estaduais, servindo de referência para a elaboração, implementação e avaliação de propostas pedagógicas pelas unidades escolares.

Parágrafo único. Esta Deliberação deve complementar as disposições do Referencial Curricular da Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, constantes na Deliberação n.º 03/2018-CMEL, de 19/12/2018.

Art. 2º. Para os fins desta Deliberação, adotam-se as definições ligadas ao conhecimento computacional, complementadas pelo Glossário anexo, que integra estas diretrizes.

Art. 3º. A implementação destas diretrizes sobre Computação no Sistema Municipal de Ensino de Londrina terá como parâmetro os seguintes aspectos:

- I – Currículo, eixos estruturantes e conceitos fundamentais;
- II – Formação de professores;
- III – Recursos didáticos e infraestrutura;
- IV – Gestão e Avaliação do processo de implementação.
- V - Ética, Segurança e Proteção de Dados.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO, EIXOS ESTRUTURANTES E CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º. As unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Londrina devem inserir progressivamente conteúdos e práticas de Computação em seus projetos pedagógicos, respeitando o estágio de aprendizagem dos estudantes, as condições de formação docente, a infraestrutura disponível e as metas do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º. A computação deve perpassar de forma transversal e contribuir para a construção de saberes interdisciplinares e integradores na proposta curricular da Educação Básica do Município de Londrina.

Parágrafo único. As competências e habilidades relacionadas à Computação devem estar articuladas aos conteúdos curriculares definidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), considerando sua organização nos campos de experiência da Educação Infantil e nas áreas do conhecimento nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 6º. Os currículos devem contemplar eixos estruturantes fundamentados em conceitos essenciais da Computação, que orientam a abordagem pedagógica para a inserção progressiva de conteúdos e práticas computacionais, a saber:

- I – Cultura Digital: Refere-se à compreensão dos impactos da revolução digital e dos avanços tecnológicos na sociedade contemporânea, bem como, à formação de uma postura crítica, ética e responsável diante da multiplicidade de ofertas midiáticas e digitais.
- II – Mundo Digital: refere-se às aprendizagens relacionadas aos artefatos digitais, físicos e virtuais, e à compreensão dos processos de representação, armazenamento, proteção, processamento e circulação da informação no contexto contemporâneo.
- III – Pensamento Computacional: Conjunto de habilidades para compreender, analisar, definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e soluções de maneira metódica e sistemática, desenvolvendo a capacidade de criar e adaptar algoritmos.